



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

/ D. Nº 00092

LEI Nº 1.443, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM MAJORADOS EM 80% (OITENTA POR CENTO) OS PADRÕES DE VENCIMENTOS CONSTANTES DA TABELA ANEXA À LEI Nº 1.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979, ALTERADA PELA LEI Nº 1.406, DE 03 DE JULHO DE 1.980, PASSANDO A VIGORAR COM OS SEGUINTE NÍVEIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.981:

A.	.....	Cr\$	8.379,00
B.	.....	Cr\$	8.497,80
C.	.....	Cr\$	8.623,80
D.	.....	Cr\$	8.890,20
E.	.....	Cr\$	8.989,20
F.	.....	Cr\$	9.316,80
G.	.....	Cr\$	9.777,60
H.	.....	Cr\$	10.202,40
I.	.....	Cr\$	10.695,60
J.	.....	Cr\$	11.143,80
L.	.....	Cr\$	11.613,60
M.	.....	Cr\$	12.139,20
N.	.....	Cr\$	12.531,60
O.	.....	Cr\$	12.987,00



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

/ D. N:00093

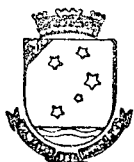
P.	.....	Cr\$	13.516,20
Q.	.....	Cr\$	14.401,80
R.	.....	Cr\$	15.321,60
S.	.....	Cr\$	15.616,80
T.	.....	Cr\$	16.862,40
U.	.....	Cr\$	17.355,60
V.	.....	Cr\$	17.811,00
X.	.....	Cr\$	20.012,40
Z.	.....	Cr\$	23.949,00
Z.	.....NÍVEL I.....	Cr\$	28.760,40
Z.	.....NÍVEL II.....	Cr\$	31.713,00

ARTIGO 2º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PELA LEI Nº 1.254, DE 07 DE MARÇO DE 1.977, E ALTERADOS PELAS LEIS NºS. 1.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979 E 1.406, DE 03 DE JULHO DE 1.980, FICAM MAJORADOS PARA OS SEGUINTE NÍVEIS:

DIRETOR .....	Cr\$	30.071,70
CHEFE DE GABINETE .....	Cr\$	30.071,70
PROCURADOR CHEFE .....	Cr\$	30.071,70
ASSESSOR JURÍDICO .....	Cr\$	26.730,00
ASSESSOR .....	Cr\$	15.036,30
OFICIAL DE GABINETE .....	Cr\$	13.365,00
CHEFE DE SEÇÃO .....	Cr\$	13.365,00

ARTIGO 3º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PELA LEI Nº 1.318, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.978, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS NºS. 1.326, DE 22 DE JANEIRO DE 1.979, 1.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979 E 1.406, DE 03 DE JULHO DE 1.980, FICAM MAJORADOS PARA OS SEGUINTE NÍVEIS:

SUPERVISOR MÉDICO .....	Cr\$	53.460,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO .....	Cr\$	53.460,00
MÉDICOS PLANTONISTAS .....	Cr\$	44.550,00



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N: 00094

MÉDICOS CLÍNICOS .....	Cr\$	30.072,60
DENTISTAS .....	Cr\$	30.072,60
ENFERMEIRO CHEFE .....	Cr\$	29.160,00
ENFERMEIRO .....	Cr\$	24.300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM .....	Cr\$	14.580,00
ENCARREGADO DE FARMÁCIA .....	Cr\$	24.300,00
OPERADOR DE RAIOS "X" .....	Cr\$	17.010,00
CONTADOR .....	Cr\$	15.615,00
ESCRITURÁRIO .....	Cr\$	9.775,80
MOTORISTA .....	Cr\$	9.316,80
RECEPCIONISTA .....	Cr\$	9.775,80
COZINHEIRA OU COPEIRA .....	Cr\$	8.989,20
LAVADEIRA .....	Cr\$	8.989,20
SERVENTES .....	Cr\$	8.989,20

ARTIGO 4º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PELA LEI Nº 1.395, DE 21 DE MARÇO DE 1.980 E ALTERADOS PELA LEI Nº 1.406, DE 03 DE JULHO DE 1.980, FICAM MAJORADOS PARA OS SEGUINTE NÍVEIS:

SUPERVISOR GERAL .....	Cr\$	26.730,00
ASSISTENTE DE SUPERVISOR .....	Cr\$	14.466,60
NUTRICIONISTA .....	Cr\$	29.700,00
AUXILIAR DE NUTRICIONISTA .....	Cr\$	9.775,80
ESCRITURÁRIA ENCARGADA .....	Cr\$	11.142,00
AUXILIAR DA ESCRITURÁRIO .....	Cr\$	9.775,80
RECEPCIONISTA .....	Cr\$	9.775,80
ENCARREGADO DE ESTOQUE .....	Cr\$	12.794,40
AUXILIAR DE ESTOQUE .....	Cr\$	9.775,80
ENCARREGADOS DE COZINHA .....	Cr\$	12.794,40
MERENDEIRAS .....	Cr\$	8.400,60
PADEIROS .....	Cr\$	10.661,40
MOTORISTAS .....	Cr\$	10.661,40



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N00095

PORTEIROS .....	Cr\$	8.989,20
SERVENTES .....	Cr\$	8.400,60
VISITADORAS .....	Cr\$	10.202,40

ARTIGO 5º - AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO É CONCEDIDO IGUAL MAJORAÇÃO, POR ANTECIPAÇÃO, OU SEJA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.981.

ARTIGO 6º - SOBRE OS VALORES EXPRESSOS NAS TABELAS ANEXAS A ESTA LEI, VERIFICAR-SE-Á, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.981, UM ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) EXTENSIVOS A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

§ ÚNICO - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OFICIALIZAR, POR DECRETO, AS TABELAS A QUE SE REFEREM ESTE ARTIGO.

ARTIGO 7º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1.981, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 29 DE DEZEMBRO DE 1980

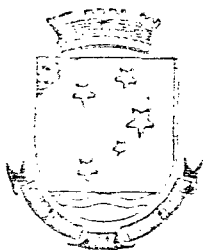
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA -



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício Nº 118/80 - PROJUR -

CRUZEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 1980


SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Cruzeiro
Protocolo nº 2869/80
Livro 278 Fm. 384
Data 31/12/1980
<i>J</i>
- Responsável -

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR À V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.443 E 1.444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO À V. EXCIA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
PROF. JOÃO CARLOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SOAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP